



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE (38) 3647-1288 - FAX (38) 3647-1111 - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

LEI Nº 339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

PUBLICADO DIA 21/12/07
[Assinatura]
SECRETÁRIO

Institui a criação da disciplina e do projeto
"História Especializada em Realidade Municipal
e Estudo Socioambientais ou Projeto Hermes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 273, de 19/12/05, que criou o Plano Decenal Municipal de Educação – PDME –, ficam criados o projeto e a disciplina "História Especializada em Realidade Municipal e Estudos Socioambientais – Projeto HERMES", matéria de conteúdo obrigatório como parte diversificada do currículo escolar em turmas de ensino fundamental, séries finais, e facultativo em turmas de ensino médio, a ser ministrada em todas as unidades de ensino existentes dentro do território de Formoso (MG), com base na Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e no art. 220 da Emenda nº 04/2006 à Lei Orgânica de Formoso..

§ 1º A disciplina referida terá como conteúdo programático assuntos pertinentes à realidade municipal e especificamente ligados à história, à geografia e à cultura de Formoso (MG), bem como sobre meio ambiente, dentro dos princípios da educação ambiental previstos na lei federal nº 9795, de 27/4/99, e no art. 244, IV, da Emenda nº 04/06 à Lei Orgânica de Formoso, visando a preservação do meio ambiente em Formoso e na região da qual faz parte.

§ 2º O livro "Formoso de Minas no final do Século XX – 130 anos", de autoria do historiador Francisco da Paz Mendes de Souza (Xiko Mendes), publicado em 2002 em parceria com a Prefeitura Municipal de Formoso – MG., será a principal fonte de pesquisa, priorizando também biografias com enfoques municipal e/ou regional, histórico-geográfico e ambiental, além de material didático e paradidático disponível no país e que deverão, ambos, sempre que constatada a necessidade por iniciativa da comunidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação, ser comprados pelo Governo Municipal para uso em sua rede de ensino.

§ 3º Para cumprir o disposto neste artigo, o Poder Executivo distribuirá do estoque de exemplares que possui sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Formoso quantidades iguais para:

- I – biblioteca pública municipal Apolinário Rodrigues dos Santos;
- II – Escola Estadual Martinho Antônio Ornelas;
- III – Escola Estadual Nossa Senhora da Abadia;
- IV – Escolas Municipais Lázaro Xavier Pires, Felinto Dias de Andrade e Santo Antônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE (38) 3647-1288 - FAX (38) 3647-1111 - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

§ 4º Fica também o Poder Executivo autorizado, sempre que se fizer necessário, a patrocinar a publicação de livro didático e também livro paradidático e/ou caderno de exercícios que sirvam como guias pedagógicos sobre Formoso – MG, para facilitar a viabilidade do Projeto Hermes.

Art. 2º O projeto Hermes é também um programa de apoio pedagógico-financeiro às redes públicas de ensino (municipal e estadual) destinado a apoiar, inclusive mediante parcerias intergovernamentais ou particulares, a criação de projetos pedagógicos (temas transversais de educação ambiental, por exemplo) e a implementação de cursos de formação de professores que tenham como finalidade principal produzir informações sobre o Município e/ou divulgar a história, a cultura, a geografia, o meio-ambiente, entre outros temas relacionados com o Município de Formoso-MG e indispensáveis à formação intelectual dos alunos do ensino fundamental/séries finais (5ª a 8ª séries) e do Ensino Médio.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação terá, obrigatoriamente, que oferecer cursos de formação e capacitação aos professores pelo menos uma vez a cada dois anos.

§ 2º Os cursos de qualificação para ministrar aulas do Projeto Hermes terão, obrigatoriamente, em seu conteúdo programático, tanto educação ambiental quanto história, geografia e cultura local e regional.

§ 3º Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com direções de escolas e a comunidade escolar, a elaboração e execução de projetos pedagógicos interdisciplinares, em pelo menos uma vez a cada dois anos.

§ 4º Periodicamente, a Secretaria Municipal de Educação editará portaria em normas de pontuação para professores participantes ou executores de projetos pedagógicos e para professores que concluíram cursos de capacitação ou lecionam a disciplina HERMES.

Art. 3º Na distribuição de carga horária (escolha de turmas) terão prioridade em lecionar a disciplinar Hermes os professores:

I – que tiverem concluído o curso de capacitação mencionado no art. 2º, independente da área de formação acadêmica;

II – que forem habilitados na disciplina História;

III – que forem habilitados na disciplina Geografia e/ou Ciências/Biologia.

Art. 4º Em todos os concursos públicos para ingresso no serviço público municipal de Formoso e nos demais processos seletivos realizados dentro do Município, como, por exemplo, para ingresso em cursos universitários, serão obrigatórios, na aplicação de provas, a inclusão no programa de seleção de conteúdos que envolvam testes de conhecimento sobre a realidade municipal de Formoso, como sua história, sua geografia, a organização dos poderes públicos, lei orgânica do Município, etc., com indicação prévia de fontes bibliográficas.

55



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE (38) 3647-1288 - FAX (38) 3647-1111 - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Art. 5º O Poder Executivo nomeará, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Pedagógico do Projeto Hermes, que ficará responsável por prestar assessoria durante a implantação do projeto, especialmente quanto à elaboração de um projeto técnico-pedagógico contendo diretrizes operacionais, sugestões de atividades pedagógicas, propostas para sala de aula, promoção de cursos de qualificação de professores para trabalharem com o projeto e definição de competências, habilidades e procedimentos, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN/MEC).

§ 1º. Esta Comissão será paritária com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, de entidades da sociedade civil interessadas no projeto, de direções de escolas e da intelectualidade local.

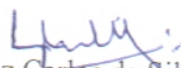
§ 2º Será também atribuição desta Comissão e da Secretaria Municipal de Educação, em respeito ao cumprimento à legislação federal sobre livro e direitos autorais (Leis 10.753/03 e 9.610/98) fiscalizar, anualmente, o uso didático-pedagógico de obras utilizadas no Projeto Hermes, não permitindo a reprodução ilegal dela, xerox sem autorização do(s) autor(es) ou de seu representante legal, extravio de exemplares, distribuição gratuita para terceiros, etc.

Art. 6º Para as despesas decorrentes dos gastos sobre a implantação desta disciplina, bem como sobre a estruturação técnico-pedagógica do Projeto Hermes, será reservada no orçamento municipal, anualmente, a previsão de verbas para atender aos objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A disciplina História Especializada em Realidade Municipal e Estudos Socioambientais será implantada em toda a rede de ensino do município conforme previsto na supracitada Lei Municipal nº 273, de 19 de dezembro de 2005, que criou o PDME.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso – MG., 21 de dezembro de 2007.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal

Vera Maria Guedes de Ornelas
Secretária Municipal da Educação